

FEEACFederação dos Empregados em Empresas de Asseio
e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul**SINDASSEIO**
Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul

CARTA INFORMATIVA 01
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2018

**Federação dos Trabalhadores em Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e em
Geral, Ambiental, Áreas Verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados no Estado do
Rio Grande do Sul - FEEAC/RS**

e

**Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do
Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO**

Comunicam a celebração das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria para o período de **01/01/2018** a **31/12/2018** (registro na Superintendência Regional do Trabalho em 03/01/2017), com especial destaque para as seguintes previsões:

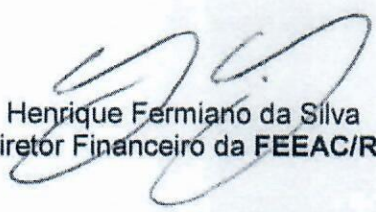
- 1) *reajuste salarial geral de 4,17%;*
- 2) *salário normativo geral de R\$1.036,20;*
- 3) *salários normativos por função na cláusula 5ª da CCT*
- 4) *reajuste de 4,68% para porteiro/vigia/guarda patrimonial de **condomínios residenciais ou comerciais**, passando o salário normativo de R\$1.157,71 para R\$1.211,90;*
- 5) *em relação à insalubridade, foram definidos parâmetros para a conceituação de "instalação sanitária de uso público" e "instalação sanitária de grande circulação", conforme cláusula 18ª da CCT;*
- 6) *auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 16,00 (para carga de trabalho diária acima de 6 horas) e auxílio lanche no valor mínimo de R\$8,00 (para todas as cargas de trabalho de seis ou menos horas), com a possibilidade e autorização de desconto de até 18% do auxílio alimentação ou auxílio lanche proporcionados, conforme cláusula 19ª da CCT;*
- 7) *inserida a possibilidade da substituição do vale transporte por cartão combustível, conforme último parágrafo da cláusula 21ª da CCT;*
- 8) *renovado o Plano de Benefício Social, com a atualização dos benefícios existentes e com a inclusão de novos benefícios, e com a fixação do valor da contribuição das empresas, a partir de 01/02/2018, na quantia de R\$ 12,60 por empregado, na forma das cláusulas 22ª e 23ª da CCT;*
- 9) *as rescisões de contratos de trabalho de mais de ano seguirão sendo homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores segundo as regras estabelecidas nas cláusulas 27ª e 28ª da CCT;*
- 10) *inserida alternativa para o atendimento da quota de jovem aprendiz, conforme cláusula 36ª da CCT;*

- 12) *na forma das cláusulas 46ª e 47ª da CCT, foram autorizados o regime compensatório para a compensação das horas no mesmo mês, a adoção da jornada 12/36 e a adoção do banco de horas segundo as regras do §2º, do art. 59 da CLT, assim como o cumprimento de tais regimes compensatórios mesmo em atividades insalubres e sem a necessidade da autorização de que trata o art. 60 da CLT;*
- 13) *definição de "estabelecimento" para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, conforme cláusula 52ª da CLT;*
- 14) *inserida cláusula que torna facultativa a constituição e limita os poderes da comissão de empresa de que trata o art. 510-A da CLT, conforme cláusula 62ª da CCT;*
- 15) *foram instituídas e devem ser pagas pelas empresas e trabalhadores as contribuições patronal e laboral para o custeio da atividade sindical, conforme cláusulas 66ª e 67ª da CCT;*
- 16) *Instituída a Câmara de Conciliação do segmento de asseio e conservação, conforme cláusula 71ª da CCT;*
- 17) *Inserida cláusula que impede que acordos coletivos de trabalho reduzam direitos assegurados em lei ou nas convenções coletivas de trabalho e que exige a assinatura conjunta dos sindicatos laboral e patronal.*

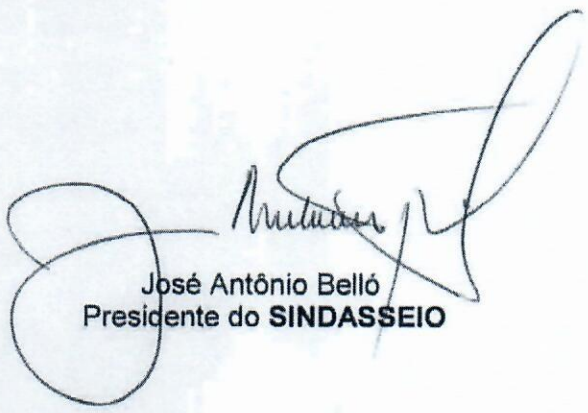
O inteiro teor da convenção coletiva de trabalho está publicado nos sites dos Sindicatos e no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre (RS), 12 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



Henrique Fermiano da Silva
Diretor Financeiro da FEEAC/RS



José Antônio Belló
Presidente do SINDASSEIO